

A REALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA DEMOCRACIA: UM DIÁLOGO ENTRE O PENSAMENTO DE ARENDT E DE TOCQUEVILLE

*Newton Gomes Pereira*¹

Resumo: Este artigo pretende levantar os paralelos existentes entre as contradições presentes na fundamentação teórica dos direitos humanos, na argumentação de Hannah Arendt, e os paradoxos presentes nas sociedades democráticas, conforme a visão de Alexis de Tocqueville e Claude Lefort. Além disso, gostaria de salientar a importância da efetivação concreta dos direitos humanos nas sociedades democráticas contemporâneas.

Palavras-chave: Democracia – Direitos Humanos – Apátridas – Totalitarismo – Ação Política.

Em sua primeira grande obra, *Origens do Totalitarismo*, publicada em 1951, Hannah Arendt faz uma análise contundente do que a pensadora chama de contradições e “perplexidades” contidas na fundamentação teórica dos direitos humanos. O que eu pretendo discutir neste artigo são os possíveis paralelos entre as contradições encontradas pela autora na teoria que busca fundamentar os direitos humanos e as ambiguidades inerentes ao regime democrático, conforme expostas pelo professor Claude Lefort em sua discussão das ideias de Alexis de Tocqueville. Começaremos pela análise arendtiana da questão dos direitos humanos.

No último capítulo da segunda parte das *Origens do Totalitarismo*, intitulado “O Declínio do Estado-nação e o Fim dos Direitos do Homem”, Arendt expõe sua análise dos direitos humanos em duas partes. Na primeira delas, de cunho mais histórico, a autora faz um levantamento do período conturbado do entre guerras na Europa (1918-1939). O fim dos impérios multinacionais do centro e do leste europeus – os Impérios Otomano, Russo, Austro-Húngaro e Alemão – e a consequente tentativa de criação de nações etnicamente homogêneas trouxeram duas terríveis realidades para o centro dos acontecimentos políticos.

¹ Pós-Doutorando no IFCH – UNICAMP. E-mail: newtonpereira@hotmail.com Supervisor: Prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior.

A primeira é o surgimento das minorias nacionais, ou seja, de comunidades de povos que têm identidade linguística, cultural, étnica e histórica, mas que vivem sob a soberania do governo do Estado-Nação que só lhes permite a escolha entre a completa assimilação a um novo Estado Nacional fabricado pelos tratados internacionais que se seguiram à Primeira Guerra Mundial sobre os escombros dos antigos impérios multinacionais, e o estatuto de povos sempre ameaçados de desnacionalização. Já a segunda realidade é ainda mais aterradora: o surgimento de pessoas sem qualquer forma de proteção por parte de um Estado – os chamados apátridas. Os apátridas da primeira metade do século XX não podem ser confundidos com as pessoas que, desde tempos imemoriais, tinham direito de asilo nos países que as abrigavam². Só tinham direito a asilo em um país estrangeiro as pessoas que tivessem sido vítimas de perseguições, em seus países de origem, por motivos de convicção política ou religiosa. Além disso, o direito de asilo quase sempre visou a contemplar indivíduos e suas famílias. Ora, o fenômeno dos apátridas era inteiramente sem precedentes – milhões e milhões de pessoas refugiadas em países que não podiam e não queriam aceitá-las, em virtude das condições sociais e econômicas cataclísmicas da Europa do entre guerras.³ A grande questão colocada pela irrupção dos apátridas é que são milhões e milhões de pessoas sem a proteção de qualquer Estado, ou seja, são povos que não detêm mais nenhum direito reconhecido por qualquer governo, nem são protegidos por qualquer arcabouço legal.

Já na segunda parte do capítulo, mais teórica, Arendt procura analisar o embasamento filosófico dos direitos humanos. De acordo com a autora, os autores das célebres declarações dos Direitos do Homem, do final do século XVIII, procuravam a fonte desses novos direitos no próprio Homem, ou seja, no indivíduo emancipado e secularizado, independentemente de sua classe social, filiação religiosa, ou, o que mais nos interessa aqui, nacionalidade. Nas palavras da autora: “Como se afirmava que os Direitos do Homem eram inalienáveis, irreduzíveis e indedutíveis de outros direitos ou leis, não se invocava nenhuma autoridade para estabelecê-los; o próprio Homem seria a sua origem e o seu objetivo último”⁴. O problema é que, ainda na visão da autora, em nenhuma parte existe esse homem abstrato, hipostasiado. Assim, a única maneira encontrada para assegurar a observação desses direitos foi inserir esse indivíduo em uma nação soberana, a Nação-Estado (ou Estado-Nação), que, segundo a autora, teria chegado ao seu ápice de desenvolvimento durante o século XIX.

Ora, temos então a primeira contradição, pois o fundamento dos direitos humanos é o próprio homem em “estado bruto”, mas esses direitos só são efetivamente implementados

2 Os apátridas eram as pessoas que fugiam dos seus países ou por causa das numerosas guerras civis e revoluções do período, ou porque tiveram sua nacionalidade cassada pelos governos dos países onde viviam.

3 Além das guerras e revoluções, podemos citar a hiperinflação que destruiu a renda e as poupanças de milhões de famílias e o desemprego em massa e em escala global da década de 30.

4 ARENDT. *Origens do Totalitarismo*, p. 324.

caso esse homem faça parte de uma comunidade política que reconheça seus direitos. O homem, nesses termos, acaba diluído no povo, e só tem sua existência assegurada dentro dos limites da nação à qual ele pertence. Nas palavras de Celso Lafer, comentador de Arendt, “Os direitos humanos não são, na linha de pensamento que remonta a Platão, uma medida externa à *pólis*, ou seja, um *dado*. São um *construído*, uma invenção ligada à organização da comunidade política”⁵ [grifos do autor]. Podemos acrescentar que, até a Primeira Guerra Mundial, essa contradição nem sequer chamou a atenção dos políticos e diplomatas. No entanto, as catástrofes do entre guerras trouxeram ao centro do palco os milhões e milhões de apátridas que, tendo sido privados de cidadania e de uma nação que os acolhesse, viram-se privados também de quaisquer direitos. Resumindo, no exato momento em que milhares de seres humanos viram-se reduzidos ao “estado da natureza”, ou seja, voltaram a ser apenas meros membros despojados da espécie humana, isto é, puros exemplares da espécie *Homo Sapiens* (aquilo a que os antigos romanos chamavam de “*homo*”, em contraposição à “*persona*” ou “*cives*”, o cidadão dotado de direitos jurídicos e políticos) é que os direitos humanos não puderam ser assegurados por nenhum governo. Nas palavras de Arendt,

“A calamidade que se vem abatendo sobre um número cada vez maior de pessoas não é a perda de direitos específicos, mas a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos. O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”⁶.

Na visão arendtiana, os direitos humanos são uma conquista importante demais para que sua fundamentação teórica passe ao largo da concepção de que a realidade desses direitos só adquire consistência através e no interior de uma comunidade política. Os eventos catastróficos do século XX – e, acrescentemos, do século XXI – apontam para o fato de que a mera “declaração” dos direitos humanos nada significa sem que haja ação política efetiva para que eles se tornem realidade. A fenomenologia arendtiana afirma que apenas a ação, ao aparecer na esfera política, pode conferir consistência aos direitos humanos – nem o aparato jurídico, nem o policial, nem a divulgação de fatos pela imprensa, nem a produção de conhecimento teórico e prático nas universidades, por mais importantes que sejam, podem substituir a ação política.

5 LAFER. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*, p. 134.

6 ARENDT. *Origens do Totalitarismo*, p. 331.

Volto minha atenção agora para o próprio regime democrático, conforme a descrição e interpretação efetuadas pelo pensador político Alexis de Tocqueville (1805-1856) em sua obra capital *A Democracia na América* e de acordo com os comentários do professor Claude Lefort. Podemos levantar, seguindo a análise que Tocqueville faz da sociedade norte-americana, três paradoxos no regime democrático. O primeiro deles seria o confronto entre uma nova forma política de liberdade e o surgimento de uma servidão até então inédita; o segundo paradoxo seria a questão do indivíduo que, embora emancipado e pronto para exercer sua recém-conquistada liberdade, encontra-se inteiramente atomizado e isolado entre outros indivíduos igualmente atomizados e isolados; finalmente, temos a contradição entre um poder emancipado da arbitrariedade de um governo pessoal, mas, exatamente por esse motivo, poder centrado no vazio, poder burocrático, poder de ninguém.

No caso do primeiro paradoxo, Tocqueville aponta para o fato de que os norte-americanos, com sua revolução instauradora da democracia nos anos 1770, colocaram a liberdade na ordem do dia. Através do rompimento dos vínculos das treze colônias com a metrópole europeia e, mais ainda, com a instituição de mecanismos políticos que possibilitavam o exercício dos chamados direitos do homem, entre os quais o de livre manifestação de opinião, crença religiosa e busca da felicidade, os *Founding Fathers* conseguiram colocar de pé a primeira democracia moderna. Por outro lado, nessa mesma democracia o poder da maioria do povo é irresistível, e se já é quase impossível a minoria fazer valer a sua opinião, que se dirá do indivíduo, completamente desatado dos liames que, na Europa da época, ainda prendiam os homens a sua classe social, grupo ou colegiado? Entre o poder da maioria e o indivíduo nada se interpõe em uma democracia, continua o argumento de Tocqueville. Daí o pensador francês chamar de “tirania” ou “despotismo” da maioria o regime democrático, embora ele mesmo alerte que seria uma tirania ou despotismo de um tipo inédito. Em suas próprias palavras,

Sob o governo absoluto de um só, o despotismo, para chegar à alma, atingia grosseiramente o corpo, e a alma, escapando a tais golpes, elevava-se gloriosa acima dele; mas, nas repúblicas democráticas, de modo nenhum é assim que procede a tirania; deixa ela o corpo e vai diretamente à alma⁷.

O segundo paradoxo surge da antropologia tocquevilleana do indivíduo democrático e é decorrente do paradoxo anterior. O indivíduo do regime democrático é preparado para tomar a iniciativa, desenvolver sua própria opinião, defendê-la no embate com seus iguais, julgar e agir em acerto com seus semelhantes. É o cidadão por excelência. Ao mesmo tempo,

7 TOCQUEVILLE. *A Democracia na América*, p. 197.

esse indivíduo aparece abstratamente como apenas um rosto na multidão sem rosto, um número entre milhões, um a mais em uma rede de anonimato, a um passo de ver sua identidade completamente dissolvida no povo. Sua opinião como que escapa de si e acaba por desaguar na chamada “opinião pública”, que a partir de fora do indivíduo o domina inteiramente e exige seu assentimento de corpo e alma. A tirania dos absolutismos europeus tentava dominar o corpo dos recalcitrantes; o novo despotismo democrático tudo nivela e deixa os corpos livres para melhor tiranizar a alma.

Finalmente, o último paradoxo, o chamado paradoxo do poder. Os governos absolutistas, as tiranias e as monarquias parlamentares deixam explícita a pessoa que ocupa o poder. O célebre adágio “*L'état c'est moi*” do absolutismo monárquico do Antigo Regime europeu evidencia o perfil personalista de todas as formas de governo tradicionais. Já no governo instaurado pela revolução democrática, o que importa é a instituição, o cargo, não seu ocupante, devido à rotatividade dos governantes e representantes escolhidos pela vontade livre dos eleitores por meio do voto. A marca do ocupante do poder democrático, portanto, é a sua impessoalidade – o que aproxima a análise de Tocqueville do diagnóstico feito por Max Weber do líder em uma organização burocrática. A democracia vista por Tocqueville não é governada por uma pessoa, mas, no seu limite, é o governo de ninguém. Nas palavras de Claude Lefort,

[O poder democrático] emancipou-se da arbitrariedade antes vinculada a um governo pessoal, mas, por outro lado, precisamente por aniquilar todas as sedes particulares de autoridade, aparece como poder de ninguém, salvo abstratamente como poder do povo, correndo o risco de se tornar sem limites, onipotente, assumindo a vocação de tomar conta da vida social em seus pormenores⁸.

Tocqueville defendeu uma ideia bastante surpreendente para sua época, a de que a democracia instaurada pela Revolução Americana não seria o passado idílico de uma idade de ouro pela qual a Europa teria passado, mas sim o resultado de um movimento irresistível e irreversível dos povos. Em outras palavras, a democracia criada pelos colonos norte-americanos apontaria para o tipo de regime que seria adotado no futuro pelas nações da Europa. No entanto, como alerta Lefort, Tocqueville decidiu “resolver” cada uma dessas contradições. Na visão de Lefort, o pensador francês deixou-se dominar pela exploração de apenas um dos polos dos paradoxos da democracia – o polo negativo. A sugestão de Lefort é que os paradoxos analisados por Tocqueville são inerentes à democracia e que tentar solucioná-los em benefício de qualquer um dos dois lados da questão pode trazer a tirania. O

8 LEFORT. *Pensando o Político*, p. 30.

equilíbrio entre os polos é precário, mas assim deve ser conservado para que o regime não descambe para nenhuma forma de despotismo.

Na minha visão, a análise de Lefort, nesse ponto encontra-se com a análise arendtiana do totalitarismo. Ambos os autores veem os regimes totalitários como o governo da “lei do movimento”, mas com sentidos diferentes. Se Arendt vê no totalitarismo um regime que não pode nunca estabilizar-se, como procuram os regimes fascistas de partido único, Lefort acentua a imobilidade existente atrás de uma fachada de mobilização permanente. Na visão de Lefort, o totalitarismo pretende resolver os termos da indeterminação típica do regime democrático através da imposição do terror e da propaganda ideológica, como se fosse o resultado catastrófico de um desequilíbrio radical da tensão democrática.

Voltando à questão dos direitos humanos. Se, conforme exposto no início de nossa argumentação, e seguindo a análise arendtiana, os chamados direitos do homem só podem adquirir sua realidade concreta no interior de uma comunidade política, e por meio da ação, então a incontornável determinação de quais são esses direitos e de como eles têm de ser defendidos devem ter como pressuposto a recuperação da dignidade do espaço político, no qual os homens podem mostrar quem realmente são. Além disso, e agora seguindo os passos da interpretação de Lefort, se as ambiguidades e tensões inerentes ao regime democrático são sinais da força desse regime e, por isso, não devem ser “resolvidas” em favor de nenhum dos seus polos, então pode e deve haver espaço na democracia para a contínua luta para que tais direitos – os direitos do homem – tornem-se realidade para cada uma das pessoas que habitam a terra.

The Effectiveness of Human Rights in democracies: a dialogue between the thoughts of Hannah Arendt and Alexis de Tocqueville

Abstract: This paper aims at pointing out the parallel between the contradictions within the foundations of the Theory of Human Rights, according to Hannah Arendt's approach, and the paradoxes in the democratic societies, in Alexis de Tocqueville's and Claude Lefort's points of view. Moreover, I would like to state the importance of the concrete effectiveness of human rights in contemporary democratic societies.

Key-words: Democracy – Human Rights – Displaced Persons – Totalitarianism – Political Action.

Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

LEFORT, Claude. *Pensando o Político*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. São Paulo: EDUSP/Itatiaia, 1977.